

54
anos

Regimento Interno
do Comitê
de Investimentos



CAPESESP



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas gerais de funcionamento do Comitê de Investimentos da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP.

Art. 2º - Este Regimento, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, definirá os seguintes dispositivos:

- I. Da Composição;
- II. Das Competências e Responsabilidades;
- III. Do Funcionamento; e
- IV. Das Disposições Gerais

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 integrantes, sendo 3 (três) escolhidos entre os empregados da CAPESESP e 2 (dois) profissionais externos.

Art. 4º - A designação dos integrantes do Comitê será feita por meio de Portaria do Diretor-Presidente.

Art. 5º - O Comitê de Investimentos será coordenado por um dos seus integrantes, mediante escolha feita em reunião, e sua designação constará de Portaria do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo, responsável pelo assessoramento à Diretoria Executiva sobre assuntos estratégicos relacionados aos investimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP.

Art. 7º - São atribuições do Comitê de Investimentos:

- I. Analisar e emitir parecer sobre a proposta de Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP, a ser apresentada pelo Diretor Financeiro para a Diretoria Executiva;
- II. Analisar os resultados das aplicações financeiras em relação às metas e demais critérios contidos na Política de Investimentos;
- III. Acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre proposições apresentadas pela Diretoria de Administração Financeira quanto à aquisição ou alienação de imóveis;
- V. Analisar e emitir parecer sobre proposições de aplicações financeiras em investimentos estruturados ou no exterior;
- VI. Avaliar os resultados das estratégias de investimento adotadas e implementadas para assegurar conformidade com as diretrizes de investimento e para determinar o seu grau de sucesso.

Art. 8º - São responsabilidades do Coordenador do Comitê de Investimentos:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local e hora da realização, observando os prazos previstos neste Regimento;
- II. Fixar a pauta dos assuntos que serão abordados, podendo receber sugestões de membros do Comitê ou da Diretoria- Executiva;
- III. Coordenar as reuniões;
- IV. Elaborar proposta do cronograma anual das reuniões ordinárias;

- V. Assegurar a boa gestão do Comitê e a sua eficácia;
- VI. Convidar outros profissionais para participarem de reuniões, sem direito a voto;
- VII. Definir atividades e prazos aos membros do Comitê;
- VIII. Assegurar que os membros do Comitê recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião, providenciando o envio aos demais componentes, por intermédio da Secretaria Geral da Presidência da CAPESESP, da pauta e do respectivo material a ser discutido nas reuniões;
- IX. Assegurar que o conteúdo das discussões do Comitê, bem como suas conclusões estejam relatadas nas Atas e que sejam elaborados os pareceres previstos neste Regimento, bem como formalizar o envio destes documentos à Diretoria-Executiva.

Art. 9º - Para assessorar o Coordenador nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, o Comitê contará com o apoio da estrutura da Secretaria Geral da Presidência da CAPESESP, com as seguintes responsabilidades:

- I. Assegurar que toda a documentação e informações relativas à pauta da reunião estejam disponíveis aos membros do Comitê;
- II. Documentar as reuniões por meio de confecção das atas;
- III. Arquivar e manter salvaguardados as atas de reuniões e outros documentos do Comitê.

Art. 10 - São responsabilidades dos membros do Comitê de Investimentos:

- I. Decidir pelo melhor interesse da Entidade;
- II. Zelar pelas decisões e atividades do Comitê;
- III. Comparecer às reuniões, quando convocado;
- IV. Justificar expressamente com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao Coordenador do Comitê, eventual ausência nas reuniões convocadas, podendo este prazo ser reduzido em caso de necessidade, a critério do Coordenador;
- V. Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;

- VI. Propor temas para serem discutidos;
- VII. Votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;
- VIII. Manter em caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;
- IX. Requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;
- X. Sugerir a inclusão de assuntos na pauta de reunião, podendo apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir e se todos os demais participantes concordarem.

Art. 11 - São atributos, posturas e condutas esperadas dos membros do Comitê de Investimentos:

- I. Possuir conhecimento dos valores e propósitos da entidade;
- II. Ausência de conflito de interesses;
- III. Alinhamento com os valores da Entidade;
- IV. Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- V. Integridade pessoal;
- VI. Dedicção às atividades do Comitê;
- VII. Motivação;
- VIII. Capacidade para trabalho em equipe;
- IX. Visão estratégica;
- X. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;
- XI. Experiência na área de previdência ou de controles internos ou de investimentos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, no segundo mês do trimestre civil, e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses da CAPESESP, por convocação de seu Coordenador ou da maioria de seus membros.

Art. 13 - A reunião ordinária será realizada em conformidade com cronograma a ser aprovado pelos membros do Comitê, na última reunião do exercício anterior.

Art. 14 - As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas por meio de Aviso de Convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, reduzindo-se este prazo para 02 (dois) dias quando se tratar de convocação de reunião extraordinária, podendo estes prazos serem reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro - Dos Avisos de Convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, o assunto da pauta a ser abordado, o local, a data e a hora da reunião.

Parágrafo Segundo - As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os membros do Comitê possam analisar antecipadamente os assuntos a serem apreciados.

Parágrafo Terceiro - Os Avisos de Convocação serão remetidos aos membros do Comitê, via Correio ou mensagem eletrônica, para o endereço por eles indicados.

Art. 15 - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido no Aviso de Convocação, a reunião será instalada pelo Coordenador do Comitê, que declarará abertos os trabalhos. Não se alcançando o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) de seus membros, a reunião será cancelada pelo Coordenador ou pelo membro mais idoso presente, fazendo-se constar a ocorrência na ata da reunião subsequente.

Parágrafo Único - Não havendo o quorum exigido, será convocada nova reunião que deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16 - As decisões e conclusões serão registradas em ata, que será submetida à aprovação prévia e assinada pelos presentes em reunião subsequente.

Art. 17 - As decisões e conclusões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de 3/5 (três quintos) de seus membros.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o integrante com mais idade terá o voto de qualidade.

Art. 18 - O membro do Comitê que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante em determinada decisão, deverá abster-se de participar da discussão e votação do item.

Art. 19 - Serão disponibilizadas em área específica no site da CAPESESP as atas das reuniões.

Art. 20 - Os membros do Comitê deverão seguir as seguintes normas para evitar a ocorrência de conflitos de interesses:

- I. Não ser funcionário, Consultor ou Diretor de empresa que esteja oferecendo ou prestando serviços e/ou produtos à Entidade; e
- II. Não efetuar operações comerciais de qualquer natureza com a Entidade, direta ou indiretamente, exceto as decorrentes da sua condição de participante ou de empregado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As situações não previstas e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão avaliadas pela Diretoria Executiva, que decidirá pela sua elucidação ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

Art. 22 - As sugestões de modificações deste Regimento deverão ser precedidas de uma exposição de motivos do Coordenador do Comitê ou do Diretor-Presidente, conforme tenha sido a autoria.

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo aprovar qualquer alteração no presente instrumento normativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Regimento Interno do Comitê de Investimentos



CAPESESP

Au. Marechal Câmara, 160, 6° e 7° andares,
Centro, Rio de Janeiro

www.capesesp.com.br